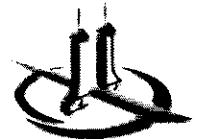




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 56/2019 – protocolo nº 578/19

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n.º 4.998/2018.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 578/19, que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n.º 4.998/2018.”

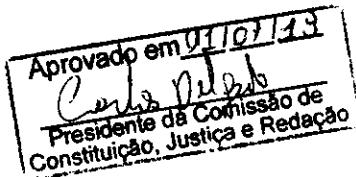
O presente projeto dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n.º 4.998, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis.

A proposta de alteração do texto original do artigo 1º, da supracitada Lei, parte da constatação de que na fase da elaboração do projeto de lei, ou seja, em outubro de 2018, o Município se utilizou de um laudo de avaliação do imóvel, não condizente com o valor de mercado, à época, e, ainda, levou em consideração de que os terrenos tivessem a mesma metragem e, por, consequência, o mesmo valor individual para os 16 (dezesseis) que constituem a área desafetada a ser alienada mediante a autorização já concedida por esse Poder Legislativo.

O equívoco, envolvendo as medidas e as localizações dos lotes e o valor de cada terreno, foi constatado, imediatamente, após a publicação da Lei, comparando-se o valor único indicado no corpo do Projeto de Lei e os valores constantes no Laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI, que tramitou junto ao Projeto de Lei, na oportunidade.

No momento, está em preparação o edital de concorrência pública para a alienação dos lotes, e ao Município se impõe a necessidade de correção das dimensões e posições dos lotes, e dos respectivos valores de mercado, como forma de se evitar significativo prejuízo financeiro ao erário público.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei.



Sala das comissões, 1 de julho de 2019.

Ver. CARLOS DELGADO
Relator

**VOTO:
DE ACORDO:**

CONTRÁRIO: